



Portaria Vice-Corregedoria Nº 104/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 10233/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000029363-9.

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí;

CONSIDERANDO que a nova responsável interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí já exerce igual função junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Campinas do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça, que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), a Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), a Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1) e a Serventia de Isaías Coelho- PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº 19.0.000029938-6);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí);

**RESOLVE:**

**DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Campinas do Piauí, até que se ultime o concurso público para delegatários do Estado do Piauí ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**  
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/10/2019, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1358858** e o código CRC **0E020DD7**.



Portanto, sob pena de mácula ao princípio da segurança jurídica, e confiança, deve-se proceder com o desbloqueio das matrículas nº 2.751 e 5.011.

Outrossim, caso exsurja controvérsia a respeito das limitações do referido imóvel, não há qualquer impeditivo para que possíveis interessados busquem a via judicial, inclusive, onde serão plenamente capazes de produzir todas as provas necessárias, o que não ocorre nesta via administrativa.

Por fim, em sua conclusão, o magistrado auxiliar desta pasta opinou pelo desbloqueio das matrículas:

Ante o exposto, **OPINO** pelo desbloqueio das matrículas nº 603, 681, 645, 597, 618, 639, 714 e 1314, da Serventia Extrajudicial de Landri Sales, bem como das matrículas nº 2.751 e 5.011 do CRI de Uruçuí, haja vista o transcurso de lapso temporal significativo à consolidação das relações jurídicas, o que prestigia a segurança jurídica nos termos do art. 214, caput e §5º da Lei nº 6.015/73.

3. DECIDO

Isto posto, ACOLHO o parecer de fls., e, com seus fundamentos, que adoto, DETERMINO desbloqueio das matrículas nº 603, 681, 645, 597, 618, 639, 714 e 1314, da Serventia Extrajudicial de Landri Sales, bem como das matrículas nº 2.751 e 5.011 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí, haja vista o transcurso de lapso temporal significativo à consolidação das relações jurídicas, o que prestigia a segurança jurídica nos termos do art. 214, caput e §5º da Lei nº 6.015/73.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI) 29 de outubro de 2019

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

## 6.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 104/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a Decisão Nº 10233/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000029363-9.

CONSIDERANDO as informações que apontam a inviabilidade financeira da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí;

CONSIDERANDO que a nova responsável interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí já exerce igual função junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Campinas do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais inerentes a ambas as cidades;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de precedentes deste Tribunal de Justiça, que anexaram provisoriamente as Serventias de Cabeceiras do Piauí à Serventia de Barras (processo SEI nº 17.0.000002753-7), a Serventia de Monte Alegre à Serventia de Gilbués (processo SEI nº 17.0.000016994-3), a Serventia de Elizeu Martins à Serventia de Manoel Emídio (processo SEI nº 19.0.000035315-1) e a Serventia de Isaías Coelho - PI à Serventia de Itainópolis-PI (processo SEI nº 19.0.000029938-6);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 (Regulamenta a Lei dos Cartórios) e nos arts. 7º e 8º do Provimento nº 017/2013 desta Corregedoria (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí);

**RESOLVE:**

**DETERMINAR A ANEXAÇÃO PROVISÓRIA** da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santo Inácio do Piauí à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Campinas do Piauí, até que se ultime o concurso público para delegatários do Estado do Piauí ou até ulterior deliberação desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, data e assinatura constantes do sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/10/2019, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 106/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista Decisão Nº 11105/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1369657), proferida no Processo SEI nº 19.0.000030115-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AFASTAR o(a) Sr(a).AGRIPINO SIQUEIRA MADEIRA, das funções de responsável pelo Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Arraial-PI**, devendo o servidor ora afastado voltar a exercer suas funções junto à Vara Única da Comarca de **Floriano-PI** ou conforme dispuser ato da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). MARCELINO FARIAS DE LAVOR, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 809.372.093-68**, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Arraial-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 3º Determinar:**

**1)** a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

**2)** que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

**3)** que o servidor ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

**4)** que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das